TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

PARECER Nº **292/2026/COJUR/GAPRE/PLENO**
PROCESSO Nº 003608/2026
INTERESSADO: À DIGAF

ASSUNTO: Contratação de serviço de certificação TLS/SSL do tipo Wildcard OV, no modelo Certificate as a Service (CaaS) ou solução equivalente, para proteção do domínio ***.tcerr.tc.br**, pelo período de **36 meses** para uso da Corte de Contas.

CONTRATO. ADMINISTRATIVO. MODALIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA . AMPARO LEGAL. ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 . CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO. ANÁLISE DA REGULARIDADE DOS ATOS E DOCUMENTOS. ATENDIMENTO ÁS EXIGÊNCIAS LEGAIS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Senhor Diretor,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo, oriundo de solicitação formalizada pelo planejamento da Tecnologia da Informação, visando à contratação de serviço de certificação TLS/SSL do tipo Wildcard OV, no modelo Certificate as a Service (CaaS) ou solução equivalente, para proteção do domínio ***.tcerr.tc.br**, pelo período de **36 meses**, incluindo emissão, reemissão, renovação automatizada e gerenciamento do ciclo de vida dos certificados por meio de protocolo ACME, API ou tecnologia equivalente, para atender às necessidades do deste Tribunal de Contas. O feito teve início com o **Documento de Formalização de Demanda nº 245/2026** (ev. 1292863).

2. A demanda está expressamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da DITIN (1127389), item 13, tendo sido a instrução autorizada pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira (DIGAF), por meio do Despacho (ev. n° 1306680).

3. Após a confirmação de disponibilidade orçamentária atestada pela DIPOC (ev. 1306300), a emissão do respectivo Pedido de Empenho (ev. 1306296), os autos seguiram para a fase de instrução.

4. Foram elaboradas a pesquisa de mercado (ev. 1314639), o Mapa Comparativo de Preços (ev. 1314627), o Termo de Referência (ev. 1309202) e a Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (ev. 1318175).

5. Desta forma, os autos foram encaminhados para análise e manifestação

quanto à possibilidade jurídica da contratação direta do objeto e emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica (ev. n° 1320333).

6. Eis o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. A análise do presente processo administrativo tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, pautada na verificação da legalidade dos atos administrativos praticados.

8. A legislação pátria, notadamente o art. 37, XXI, da Constituição Federal e o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, estabelece a licitação como regra, admitindo a contratação direta nas hipóteses legalmente previstas. Verifica-se o enquadramento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para serviços e compras de valor inferior a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. O valor estimado de R$ 4.050,00 corresponde à totalidade dos 36 meses de vigência.

9. A contratação justifica-se pela **necessidade de garantir a continuidade da proteção dos serviços e sistemas institucionais sob o domínio *.tcerr.tc.br, diante do vencimento do certificado atual e da redução dos prazos máximos de validade dos certificados**, que exige renovações automatizadas e sucessivas (itens 2.3 e 16.2 do TR). Por se tratar de serviço contínuo com vigência de 36 meses (art. 106 da Lei nº 14.133/2021), recomenda-se que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica da contratação plurianual (art. 106, I).

10. A presente contratação encontra-se **prevista no PCA de 2026 da DITIN**, no item 13 (ev. 1127389), o que demonstra o devido planejamento.

11. No tocante à disponibilidade orçamentária, a DIPOC providenciou o Pedido de Empenho nº 11101.0001.26.00862-5 (ev. 1306296), no valor de **R$ 12.000,00, na fonte 1500, atividade 2012 e natureza de despesa 3.3.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**), valor suficiente para a despesa estimada.

12. O Mapa Comparativo de Preços (ev. 1314627), elaborado com três cotações, adotou como referência o menor preço, ofertado pela XDIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ 38.597.881/0001-42), no montante de R$ 4.050,00, em conformidade com a Resolução nº 017/2023-TCERR-PLENO.

13. A minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica atende ao art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e à Resolução nº 18/2023-TCERR-PLENO, devendo ser divulgada pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte é regular (arts. 48, I, e 49, IV, da LC nº 123/2006). A regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor vencedor será verificada na própria disputa, devendo as certidões exigidas pelo art. 62, III, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 10, III, da Portaria nº 1.441/2024 constar dos autos antes da contratação.

14. O pagamento em parcela única, referente aos 36 meses, está justificado no subitem 14.1.1 do TR pela prática de mercado de comercialização por assinatura e condicionado à ativação do serviço e ao recebimento definitivo, o que encontra amparo no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15. Por oportuno, recomenda-se, que o Termo de Referência harmonize o índice inicial do reajuste (subitem 15.2, "mês de apresentação da proposta") com a data do orçamento estimado fixada no subitem 15.1 (art. 25, §7º).

16. Por fim, destaca-se que a etapa instrutória assegurou o cumprimento dos requisitos normativos aplicáveis às contratações diretas, em especial os previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas pertinentes (Portaria nº 1.441/2024 e Resolução nº 18/2023-TCERR-PLENO).

III. CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica opina **pela legalidade da contratação diret**a, por dispensa de licitação na forma eletrônica, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, por enquadramento do valor da despesa nos limites legalmente previstos e pela regularidade dos atos e documentos constantes dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **CAIO BRUNO TRAJANO DE ANDRADE**, **Consultor Jurídico em Exercício**, em 12/11/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcerr.tc.br/autenticar, informando o código verificador **1320726** e o código CRC **C3B4347B**.

Referência: Processo nº 003608/2026 SEI nº 1320726